DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4727/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/13011/2018
PROTOCOLO	: 1946674
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: DOLORES MARIA DORVAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande a servidora Dolores Maria Dorval, ocupante do cargo efetivo de odontóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria (peça 14).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 15), opinando, igualmente, pelo registro do benefício.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, constata-se que a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição encontra-se devidamente formalizada, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato estão previstos no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal vigente, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2005, combinado com a Súmula Vinculante n. 33, do STF[2], combinado com art. 34, inciso III, da Lei Complementar n. 191/2011, (Processo n. 40735/2018-41).

O ato foi deferido por meio do Decreto “PE” n. 2.811/2018, publicado no Diário Oficial DIOGRANDE, de 01 de novembro de 2018, Ed.5.395 (peça 12).

Vale transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário, (peça 07):

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias.	10.433 (dez mil e quatrocentos e trinta e três) dias.

No que concerne à remessa da documentação obrigatória, nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria voluntária apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para o registro e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 13 de junho de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR